



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIRECÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MARÍTIMA

Processo: 000.01.11

Circular n.º 143/2009-N
Lisboa, 20FEV2009

Assunto: **DOCUMENTAÇÃO. CIRCULARES**
PRAIAS.
CURSO DE NADADOR-SALVADOR.

Referência: a) Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto;
b) Decreto-Lei n.º 118/2008, de 10 de Julho;
c) Portaria n.º 1531/2008, de 29 de Dezembro.
d) Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de Junho

Ao(s)/À(s)

CAPITANIAS DOS PORTOS/COMANDOS LOCAIS DA POLÍCIA MARÍTIMA
DEPARTAMENTOS MARÍTIMOS/COMANDOS REGIONAIS DA POLÍCIA MARÍTIMA
ESCOLA DA AUTORIDADE MARÍTIMA
INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS

Para conhecimento:

(Conforme lista de distribuição)

I. INTRODUÇÃO

1. A vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas assume particular relevância no quadro de atribuições da Marinha/Autoridade Marítima Nacional. Considerando o regime legal sobre a matéria, esta Circular vem estabelecer os procedimentos para a operacionalização do Curso de Nadador-Salvador (CNS) ministrado pela Escola da Autoridade Marítima (EAM), nos termos da Portaria n.º 1531/2008, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regulamento de Formação do Curso de Nadador-Salvador (RFCNS).
2. O CNS forma recursos humanos na área da vigilância, socorro, salvamento e assistência aos banhistas, conforme previsto na alínea *f*) do Artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto.

II. DIVULGAÇÃO

3. Considera-se que as entidades que pretendam solicitar a realização de CNS a ministrar pela EAM-Núcleo de Formação de Socorros a Náufragos (EAM-NFSN), designadas por “*entidades promotoras*”, são responsáveis pela sua divulgação prévia, e que utilizam os meios ao seu dispor necessários para os publicitar, por forma a garantir o número de candidatos exigidos para a viabilização da realização dos referidos cursos.

Para além das Capitánias dos Portos, consideram-se entidades promotoras, designadamente as Associações de Nadadores-Salvadores, as Associações de Concessionários de Praias, as Câmaras Municipais, as Corporações de Bombeiros, as Empresas Hoteleiras e similares.

No espaço de jurisdição marítima as entidades promotoras apresentam às Capitánias dos Portos territorialmente competentes os pedidos para a realização dos CNS, os quais devem ser encaminhados para a EAM-NFSN.

Fora dos espaços de jurisdição marítima as entidades promotoras apresentam à EAM-NFSN os pedidos para a realização dos CNS.

III. PLANEAMENTO

4. Tendo em vista o planeamento dos CNS, as Capitánias dos Portos nos espaços de jurisdição marítima, e as entidades promotoras fora daqueles espaços, enviam à EAM-NFSN a relação dos cursos pretendidos para o ano civil em curso, informando as datas mais convenientes, sem a existência de sobreposição de cursos a serem propostos.
5. A informação referida no parágrafo anterior permite à EAM-NFSN calendarizar os cursos, tendo em atenção as datas/períodos indicados, o tipo de infra-estrutura utilizada e a disponibilidade de formadores e examinadores.

IV. ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

6. Cabe às entidades promotoras verificar *a priori* a satisfação pelos candidatos a nadador-salvador (NS) das condições de admissão estabelecidas nos n.ºs 1 a 4 do art. 2.º do Regulamento de Formação do Curso de Nadador-Salvador (RFCNS) aprovado pela Portaria n.º 1531/2008, de 29 de Dezembro, e referidas no Capítulo V da presente, não devendo, em caso algum, ser aceites candidatos que não as satisfaçam integralmente.

7. São admitidos a frequentar o CNS os candidatos que obtenham aproveitamento no respectivo



exame de admissão, segundo a ordem de classificação nele obtida até ao número de vagas existentes.

8. As entidades promotoras dos CNS devem facultar os espaços físicos afectos ao Exame de Admissão e à própria execução do CNS, bem como para a realização dos exames específicos de aptidão técnica para o exercício da atividade.
9. A inscrição dos candidatos ao Exame de Admissão ao CNS é feita pelos próprios nas entidades promotoras, mediante o pagamento da verba 2.2 da Tabela I dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional (de acordo com o Anexo C da presente Circular). O resultado da cobrança de tal acto é enviado pelas entidades promotoras para o ISN.
10. Para os candidatos que reúnam condições de admissão ao CNS, é devido o pagamento da taxa de matrícula, atualizada por Despacho do Vice-almirante Diretor-Geral da Autoridade Marítima, cuja cobrança é realizada pelas entidades promotoras, fora dos espaços de jurisdição marítima. O resultado da cobrança de tal acto é enviado pelas entidades promotoras para o ISN.
11. O ISN procede ao envio dos comprovativos da cobrança dos valores respeitantes ao Exame de Admissão e taxa de matrícula em apreço para as entidades promotoras.

Para efeitos de actualização do valor respeitante à realização do Exame de Admissão ao CNS, conforme referido no ponto anterior, a EAM-NFSN publicará no seu sítio electrónico a tabela com os valores actualizados.

B) PRÉ-REQUISITOS DE ACESSO AO CNS – EXAME DE ADMISSÃO, DOCUMENTAÇÃO E CUSTOS.

12. Para efeitos de realização do Exame de Admissão ao CNS, no acto de inscrição, os interessados devem apresentar a respectiva candidatura através de documento dirigido ao director da EAM, (conforme o Anexo A da presente Circular), e proceder ao pagamento dos custos inerentes à execução do referido exame, bem como apresentar os seguintes documentos, atendendo aos n.ºs 2 a 4 do art. 2.º do RFCNS:
 - a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte, que comprove que o candidato possui a idade mínima de 18 anos à data de início do curso;
 - b) Certificado escolar que comprove a habilitação literária mínima correspondente à escolaridade obrigatória;



- c) Documento que ateste as actividades profissionais desenvolvidas e outros elementos relevantes para a avaliação da sua capacidade para a frequência do curso a que se candidatam;
- d) Atestado médico comprovativo da robustez física e perfil psíquico.
13. Por custos inerentes à prova de admissão entende-se aqueles que são respeitantes à sua execução, mais concretamente, os custos logísticos e com o pessoal (suportados pela verba 2.2 da Tabela I dos Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional), bem como os concernentes aos seguros que cobrem os riscos da prova em apreço.
14. O Exame de Admissão ao CNS tem validade para o curso ou cursos para os quais se encontrar adstrito.
15. Não são admitidos a exame de admissão, os candidatos que não tenham satisfeito todas as condições previstas no parágrafo 14.
16. O exame de admissão ao CNS consta das seguintes provas:
- a) Nadar 100 metros livres (excepto decúbito dorsal) no tempo máximo de 1min 50s;
 - b) Natação subaquática (apneia) no tempo mínimo de 20s;
 - c) Nadar 25 metros em decúbito dorsal (costas), só com batimentos de pernas;
 - d) Apanhar dois objectos a uma profundidade mínima de 2 metros.
17. A realização e registo do exame de admissão são da responsabilidade dos examinadores da EAM-NFSN, com a presença de um representante da entidade promotora e do formador nomeado pela EAM-NFSN para ministrar o respectivo curso.
18. O júri, constituído por dois examinadores da EAM-NFSN, verifica, antes do início do exame de admissão, se os documentos mencionados no ponto 12. estão conformes.
19. Das quatro provas que compõem o exame de admissão é lavrada acta, conforme o disposto no Anexo B à presente Circular, onde constam, obrigatoriamente, as classificações de "Apto" ou "Inapto", obtidas pelos candidatos. A referida acta, com o registo das classificações obtidas, é assinada pelos examinadores e pelo respectivo formador.
20. Todas as provas são eliminatórias. A classificação de "Inapto" em qualquer destas provas exclui o candidato da frequência do CNS.

C) CNS – ACTOS REFERENTES À ADMISSÃO E ORGANIZAÇÃO.

21. No concernente ao acto de inscrição no CNS, só podem apresentar candidaturas os interessados que obtiverem aprovação no exame de admissão adstrito ao CNS objecto da candidatura e que reunam as seguintes condições:
 - a) Ter idade mínima de 18 anos à data de início do curso;
 - b) Ter a habilitação literária mínima correspondente à escolaridade obrigatória;
 - c) Fazer prova das actividades profissionais desenvolvidas e outros elementos relevantes para a avaliação da sua capacidade para a frequência do curso a que se candidatam;
 - d) Possuir robustez física e psíquica, comprovado por atestado médico.
22. Os interessados à inscrição no CNS devem apresentar a respectiva candidatura através de documento dirigido ao director da EAM, de modelo conforme o Anexo A à presente Circular.
23. Os candidatos ao CNS, para efeitos de inscrição, atendendo aos pré-requisitos de admissão estabelecidos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 2.º do RFCNS, devem apresentar o comprovativo do aproveitamento com sucesso no Exame de Admissão (de acordo com o Anexo D da presente Circular) bem como efetuar o pagamento da Taxa de Matrícula, cujo valor é estabelecido anualmente por despacho do Director-Geral da Autoridade Marítima, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do RFCNS.
24. Os documentos apresentados pelos candidatos na fase de inscrição no Exame de Admissão aproveitam para a instrução do processo administrativo individual do candidato nesta fase de inscrição no CNS.
25. Quando o número de candidatos aprovados no exame de admissão for inferior a 15, o curso não é iniciado. Nestas situações pode programar-se uma nova data para a realização do curso, caso seja conseguido o número mínimo de candidatos.
26. Os CNS funcionam com um mínimo de 15 e um máximo de 30 formandos, não podendo as entidades promotoras aceitar mais de 28 inscrições para os exames de admissão aos respetivos cursos, sendo cativadas 2 (duas) vagas em cada curso para candidatos indicados pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), atendendo ao papel fundamental que o ISN tem na realização dos CNS a nível nacional.
27. As datas dos cursos e dos respectivos exames de admissão e final são divulgados através do sítio do ISN na internet, de acordo com o estatuído no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 1531/2008.



28. Os CNS, incluindo os exames de admissão e final, têm uma duração previsível de 29 dias, sendo o primeiro dia destinado ao exame de admissão e os dois últimos ao exame final.
29. Os cursos decorrem em horário pós-laboral, laboral ou misto, excepto aos Domingos, e estão programados para 135 horas de formação.
30. Durante o curso, e sempre que existam condições logísticas e meteo-oceanográficas adequadas, são conduzidos exercícios de mar, devendo para tal ser informados o coordenador do curso e a Capitania do Porto com jurisdição no respectivo espaço.
31. Para a candidatura à frequência ao CNS é necessário que os candidatos manifestem a respectiva pretensão através de documento dirigido ao diretor da EAM (de acordo com o Anexo A à presente Circular).
32. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos têm tratamento confidencial e destinam-se exclusivamente a ser utilizados no âmbito do CNS.
33. A Taxa de Matrícula é fixada anualmente, por despacho do Director-Geral da Autoridade Marítima, conforme previsto no n.º 2 do Artigo 4º do Regulamento de Formação do CNS.
34. A validade do seguro do CNS corresponde ao período compreendido entre a realização do Exame de Admissão ao mencionado curso e termina após o respectivo exame final, relevando-se que não estão cobertos os acidentes pessoais ocorridos fora dos períodos e locais em que o curso é ministrado, nem os resultantes do eventual uso de anéis, brincos, *piercings* e outros adereços pessoais empregues pelos alunos e não autorizados pelo formador.
35. Para efeitos de contratualização de seguros a ser realizado pelo ISN, a relação nominal dos candidatos deve ser inserida pelas entidades promotoras na aplicação informática que gere os Cursos de Nadador-Salvador ao nível nacional, até cinco dias úteis antes da data do exame de admissão. Para efectuar o procedimento de inserção de dados anteriormente descrito, o ISN atribui uma password de acesso à referida aplicação informática para cada curso a ser realizado.

V. EXECUÇÃO DO CURSO

36. A duração do curso e a sua carga horária encontram-se definidas nos parágrafos 28 e 29.

37. Os materiais didáticos necessários à execução do curso são disponibilizados pela EAM-NFSN.
38. Durante a realização do curso, a EAM-NFSN pode fiscalizar a forma como está a decorrer a formação, avaliar o desempenho do formador e proceder aos ajustamentos tidos por necessários.
39. O formador efetua o controlo da assiduidade do formando, que são registadas em folha de presenças, onde é aposta a assinatura do formando, a qual é anexa à acta do exame final.
40. O funcionamento do CNS encontra-se previsto em regulamento próprio que estabelece, igualmente, direitos e deveres das entidades envolvidas.
41. O Regulamento mencionado no ponto anterior é aprovado por deliberação por maioria do Conselho Pedagógico da EAM, homologado pelo Director da EAM e publicado em instrumento interno da EAM e, num prazo de dez dias úteis, comunicado à estrutura orgânica da AMN.

VI. EXAME FINAL DO CNS

42. O exame final é composto por três provas, todas eliminatórias, sendo o júri composto por dois examinadores do ISN:
 - a) Prova teórica escrita;
 - b) Prova prática de suporte básico de vida;
 - c) Prova prática de natação e técnicas de salvamento.
43. Prova teórica escrita – é composta por um teste de 20 (vinte) perguntas de escolha múltipla, em que os formandos, para ficarem aptos e transitarem à prova seguinte, têm que obter uma pontuação igual ou superior a 75%, correspondente a 15 respostas certas.
44. Prova prática de suporte básico de vida (SBV) – é uma prova essencialmente prática, em que o formando demonstra os seus conhecimentos de SBV, através da aplicação num manequim das técnicas de reanimação aprendidas e vai respondendo oralmente a questões que lhe vão sendo colocadas pelo examinador. A classificação de "Apto", que permite transitar à prova seguinte, é atribuída aos formandos que executarem correctamente as técnicas de reanimação e responderem acertadamente às questões colocadas.
45. Prova prática de natação e técnicas de salvamento – é composta pelos seguintes testes:
 - a) Nadar 100 metros livres (excepto decúbito dorsal ou costas) no tempo máximo de 1min 40s;

- b) Nadar 400 metros livres (excepto decúbito dorsal ou costas) no tempo máximo de 9min 15s;
- c) Natação subaquática (mínimo 20 metros) com resgate directo de manequim submerso;
- d) Execução de golpes e defesa com reboque de náufrago;
- e) Utilização de meios de salvamento, com prova de abordagem, reboque e transporte de náufragos.

VII. CLASSIFICAÇÃO

- 46. A classificação final dos formandos é expressa em "Habilitado" caso tenham obtido classificação de "Apto" nas três provas que compõem o exame final, ou " Não Habilitado" caso tenham obtido classificação de "Inapto" em qualquer das provas que compõem o exame final.
- 47. A homologação dos resultados do CNS é da competência do director da EAM.

VIII. CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO


- 48. A frequência das aulas e da restante actividade formativa é obrigatória.
- 49. Os formandos podem desistir da frequência do curso mediante a entrega de declaração escrita dirigida ao director da EAM, manifestando essa intenção.
- 50. Os formandos podem ser excluídos da frequência do curso nas seguintes circunstâncias:
 - a) Por deliberação do conselho pedagógico da EAM e atendendo ao regulamento de funcionamento do CNS, quando pratiquem actos que, pela sua gravidade, inviabilizem a sua continuidade no curso;
 - b) Atinjam um número de faltas igual ou superior a 10% do total da carga horária do curso.
- 51. No caso de faltas justificadas por doença, os interessados podem requerer ao director da EAM a sua admissão à frequência de novo curso, mediante apresentação de atestado médico comprovativo, nos termos do disposto no n.º 5 do Artigo 5.º da Portaria n.º 1531/2008.
- 52. No caso previsto no parágrafo anterior, os interessados devem fazer nova inscrição, num prazo de 90 dias contados da data da ocorrência da causa impeditiva, e efectuar o pagamento da respectiva taxa de matrícula, ficando dispensados do exame de admissão.



IX. DOCUMENTOS DO CURSO

53. Após a realização do exame final do CNS é lavrada a acta onde são registadas as classificações finais dos formandos, "Habilitado", "Não Habilitado" ou "Excluído", sendo neste caso necessário registar a causa da exclusão.
54. No final do curso, o formador entrega à EAM-NFSN as folhas de presença e o material didáctico.

O Diretor-geral da Autoridade Marítima




Álvaro José da Cunha Lopes

Vice-almirante

DISTRIBUIÇÃO

Para conhecimento:

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MARÍTIMA (EM)
COMANDO NAVAL
DIRECÇÃO DE FARÓIS
GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS FINANCEIROS
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO PESSOAL
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MAR
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NADADORES-SALVADORES



ANEXO A
à Circular n.º 143/2009–N
MINUTA PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE NADADOR-SALVADOR



Exmo. Senhor

Director da Escola da Autoridade Marítima

Nome: _____ Data de nascimento ___ / ___ / _____

BI/CC/Passaporte n.º _____ Data de emissão ___/___/_____ Validade ___/___/_____

Nacionalidade _____ Morada _____

_____ (Localidade) _____ Código Postal _____ - _____

Telef/Telem _____ / _____ Email: _____


Vem por este meio inscrever-se para o exame de admissão e para frequência ao Curso de Nadador-Salvador, anexando para o efeito os seguintes documentos:

- Fotocópia simples do BI, do Cartão do Cidadão ou do Passaporte (riscar o que não interessa);
- 1 Fotografia tipo passe, actualizada, a cores;
- Certificado de habilitações académicas e currículo profissional;
- Atestado médico que comprova a robustez física e o perfil psíquico.

Ficando ciente da obrigatoriedade do pagamento da Taxa de Matrícula em vigor.

(Localidade, data) _____, ____ de _____ de 20__

(assinatura do candidato igual à do BI/CC/Passaporte)



ANEXO B
à Circular n.º 143/2009–N

ACTA DO EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE NADADOR-SALVADOR



-----a) Nadar 100 metros livres (excepto decúbito dorsal) no tempo máximo de 1min 50s;

-----b) Natação subaquática (apneia) no tempo mínimo de 20s;-----

-----c) Nadar 25 metros em decúbito dorsal (costas), só com batimentos de pernas;----

-----d) Apanhar dois objectos a uma profundidade mínima de 2 metros.-----

----Efectuadas as provas do Exame de Admissão do CNS, e respectiva avaliação pelo júri do Exame, os candidatos foram avaliados e ordenados da forma que se segue:

Número de identificação (BI/CC/ Passaporte)	NOME	Classificação das provas				CLASSIFICAÇÃO FINAL
		Natação 100 metros	Natação subaquática (apneia)	Natação (decúbito dorsal – costas)	Apanha de 2 objectos - profundidade min. de 2 metros	
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

---Terminados os procedimentos concernentes ao Exame de Admissão ao Curso de Nadador-Salvador, o Júri do Concurso, deu por concluído o Exame de Admissão em observação, sendo elaborada a presente Acta, que depois de lida vai ser assinada e rubricada pelos elementos que o compõem, bem como pelo respectivo formador do CNS.---

_____(local da realização do Exame de Admissão), _____(localidade), _____(data)

O Examinador

(nome)

O Examinador

(nome)

O Formador

(nome)



ANEXO C
à Circular n.º 143/2009–N
TABELA I
SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS
DA
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIRECÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA

Extracto da Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de Junho

Tabelas de serviços prestados pelos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional

TABELA I

N.º da Rubrica	Serviços prestados pelos Órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional	Valor base (em euros)
2.2	Abertura e instrução de processo.	5,70

ANEXO D
à Circular n.º 143/2009–N
MINUTA
DO
COMPROVATIVO DO APROVEITAMENTO COM SUCESSO NO EXAME DE ADMISSÃO





S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
DIRECÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA

MINUTA
DO
COMPROVATIVO DO APROVEITAMENTO COM SUCESSO NO EXAME DE
ADMISSÃO

Nome: _____ realizou o Exame de Admissão ao Curso de Nadador Salvador n.º ____/____ no dia ____ do mês de _____ de dois mil _____, na _____ (*identificação do local*), em _____ (*localidade*), tendo sido considerado pelo Júri do Exame de Admissão ao Curso Nadador-Salvador (CNS), **aprovado / apto à frequência do curso de Nadador Salvador.**

Pela aprovação obtida no referido exame de admissão, autoriza-se que seja efetuado pelo Formando acima mencionado, o pagamento da Taxa de Matrícula prevista no n.º 2 do Artigo 4º da Portaria n.º 1531/2008 de 29DEZ, devendo a Entidade Promotora do curso e/ou o ISN após boa cobrança, emitir o respetivo recibo/fatura do pagamento efetuado.

O Júri do Exame de Admissão ao Curso Nadador-Salvador n.º ____/____

(nome do examinador n.º 1 do exame de admissão)

(nome do examinador n.º 2 do exame de admissão)

Nota: As assinaturas dos Examinadores devem ser autenticadas com o carimbo em uso na EAM-NFSN